



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 290
Rubrica _____

CONTRATO Nº 1501.1/2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO 1501.1/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA J. DE O. SILVA COMERCIO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**, localizada na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro – Duque Bacelar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.314.439/0001-75, através da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura**, representado neste ato pelo Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira. Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, residente na Rua Vicente Vilar, s/n, Centro, Duque Bacelar, portador (a) do CPF nº 088.961.273-00 doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa J. DE O. SILVA COMERCIO inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.443.453/0001-10, sediado(a) Rua São Raimundo, s/n, Bairro Vargem Redonda, Duque Bacelar/MA, Cep: 65625-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Josenilson de Oliveira Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0301398620054, expedida pela (o) SSP/MA, e CPF nº 036.082.343-22, tendo em vista o que consta no Processo nº 184.2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº PE-033/SRP/2023 CPL/PMDB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros destinado a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura de Duque Bacelar/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, conforme condições descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados, para contratação, seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº PE-033/SRP/2023CPL/PMDB, na Ata de Registro de Preços nº 02.2024.

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	MARCA	QUANT	V.UNI	V. TOTAL
1	CARNE BOVINA MOÍDA, embalagem industrial de 1kg, validade minima de 03 meses	KG	FORTBOI	40	R\$ 32,45	R\$ 1.298,00

José

2	CARNE BOVINA , de 1ª qualidade, tipo coxão mole, apresentação congelada, embalagem de 1kg, validade mínima de 3 meses.	KG	SEARA	30	R\$ 32,45	R\$ 973,50
3	Carne de FRANGO , tipo INTEIRO, Congelado.	KG	AMERICANO	20	R\$ 26,00	R\$ 520,00
4	FILÉ DE PEIXE TILÁPIA , congelado, filé com textura firme, odor característico agradável, coloração rósea com pequeno filamento vermelho em sua face dorsal. Embalagem plástica de 1kg.	KG	SEARA	10	R\$ 44,00	R\$ 440,00
5	LINGÜIÇA CALABRESA , tipo MISTA, empacotada a vácuo, embalagem de 3Kg. validade mínima de 03 meses	KG	FRICÓ	30	R\$ 33,25	R\$ 997,50
6	OVOS extra brancos de galinha, cartela com 30 unidades	UNID	TANGAR A	15	R\$ 26,50	R\$ 397,50
7	SALSICHA tipo VIENA , resfriada, embalagem de 1kg, validade mínima de 03 meses.	KG	FRICÓ	20	R\$ 20,10	R\$ 402,00
TOTAL						R\$ 5.028,50

NÃO PERECÍVEIS						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	MARCA	QUANT	V.UNI	V.TOTAL
8	ACHOCOLATADO em PÓ , vitaminado, embalagem de 400g, validade mínima de 06 meses.	PCT	APTI	15	R\$ 11,90	R\$ 178,50
9	AÇUCAR , embalagem 1kg.	KG	CRISTAL	45	R\$ 5,20	R\$ 234,00
10	ADOÇANTE dietético líquido, embalagem plástica de 200ml, validade mínima de 6 meses	UND	ADOCYL	5	R\$ 12,40	R\$ 62,00
11	ÁGUA MINERAL sem gás, embalagem plástica de 20L , com validade mínima de 2 meses.	GALÃO O (Retornável)	INAJÁ	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
12	ÁGUA MINERAL sem gás, embalagem plástica de 500ml , com validade mínima de 10 meses.	UND	PSIU	250	R\$ 3,25	R\$ 812,50
13	ÁGUA MINERAL sem gás, embalagem plástica tipo copo de 200ml , com validade mínima de 10 meses.	UND	MAR DOCE	150	R\$ 1,99	R\$ 298,50
14	ARROZ BRANCO , polido, tipo 1, LONGO FINO , embalagem de 1kg.	KG	FAZEND A	25	R\$ 7,55	R\$ 188,75
17	AZEITONA VERDE em conserva COM CAROÇO , acondicionada	UND	DIZA	15	R\$ 23,50	R\$ 352,50

Yand X

*

	em POTES DE VIDRO com 500g, validade mínima de 06 meses.					
19	BISCOITOS , apresentação QUADRADA , sabor AGUA e SAL, classificação SALGADO, sem recheio, embalagem secundária (3 x 1), pacotes de 400g.	PCT	PETAN	75	R\$ 7,80	R\$ 585,00
20	BISCOITOS , apresentação REDONDO , sabor MAIZENA, classificação DOCE, sem recheio, embalagem secundária (3 x 1), pacotes de 400g.	PCT	PETAN	75	R\$ 7,90	R\$ 592,50
21	CAFÉ EM PÓ , torrado e moído, embalagem de 250 G	PCT	KIMIMO	75	R\$ 7,04	R\$ 528,00
24	CONDIMENTO , tipo CORANTE VERMELHO , embalagem plástica de 100g.	UND	MARATA	5	R\$ 4,20	R\$ 21,00
25	CREME DE LEITE , embalagem TETRAPAK com 200g, prazo mínimo de validade 06 meses	UND	TIROL	20	R\$ 5,60	R\$ 112,00
27	EXTRATO DE TOMATE , concentrado, embalagem em LATA de 350g, prazo mínimo de validade 06 meses.	UND	QUERO	15	R\$ 7,00	R\$ 105,00
30	FEIJÃO CARIOCA , embalagem de 1KG, TIPO 01 , prazo mínimo de validade 06 meses.	KG	CAMIL	40	R\$ 11,40	R\$ 456,00
32	LEITE EM PÓ INTEGRAL , embalagem de 200g.	PCT	LEITE BOM	50	R\$ 5,55	R\$ 277,50
34	MACARRÃO FINO PARA SOPA , embalagem de 500g.	PCT	BRANDINI	25	R\$ 6,00	R\$ 150,00
35	MACARRÃO , formato ESPAGUETE, Nº 08 , embalagem 500g.	PCT	GOSTOSO	25	R\$ 5,60	R\$ 140,00
37	MARGARINA vegetal cremosa com sal, LIVRE DE GORDURAS TRANS , embalagem de 250g, validade mínima de 6 meses	UND	PRIMOR	15	R\$ 6,42	R\$ 96,30
38	MASSA DE ARROZ , tipo FLOCÃO, pré cozido, embalagem de 500g.	UND	KIFLOCÃO	20	R\$ 4,60	R\$ 92,00
39	MASSA DE MILHO , tipo FLOCÃO, pré cozido, embalagem de 500g.	UND	KIFLOCÃO	25	R\$ 3,80	R\$ 95,00
40	MASSA DE POVILHO (TAPIOCA) , embalagem de 1kg	KG	PANTANAL	15	R\$ 12,40	R\$ 186,00
42	MILHO PIPOCA , amarelo, TIPO 1 , embalagem de 500g.	UND	CHERTA	5	R\$ 7,80	R\$ 39,00
46	ÓLEO DE SOJA de 900ml	UND	SINHÁ	10	R\$ 12,40	R\$ 124,00
47	SAL REFINADO 1kg	PCT	CAVALINHO	8	R\$ 2,90	R\$ 23,20
49	SUCO NATURAL , concentrado 500ml	UND	JANDAIÁ	100	R\$ 9,80	R\$ 980,00

José

A

50	TEMPERO LIQUIDO COMPLETO, TRADICIONAL.	UND	TEREZA	60	R\$ 8,20	R\$ 492,00
51	TEMPERO SECO COMPLETO. CONTENDO 1KG.	KG	DONA CLARA	6	R\$ 17,40	R\$ 104,40
52	MOLHO DE TOMATE SACHÊ 340 G	UNID	FUGINI	25	R\$ 4,50	R\$ 112,50
53	VINAGRE: PRODUZIDO DA FERMENTAÇÃO DO VINHO BRANCO OU TINTO. PRODUTO TRANSLÚCIDO E DE COR, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: FRASCOS PLÁSTICOS DEVIDAMENTE ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. EMBALAGEM DE 750ML.	UND	GOTA	20	R\$ 6,10	R\$ 122,00
TOTAL						R\$ 8.410,15

PAES E BOLOS						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	MARCA	QUANT	V.UNI	V.TOTAL
54	BOLO, tipo DOCE.	UND	PRÓPRI O	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
55	BOLO, tipo SALGADO - Tapioca	UND	PRÓPRI O	60	R\$ 26,00	R\$ 1.560,00
56	PÃO FRANCES de 50g.	UND	PREMIU M	300	R\$ 1,10	R\$ 330,00
57	Pao para cachorro quente, peso medio por unidade 50g. Pacote c/ 10 unidades, em embalagem plastica individual. Na embalagem deverao constar dados de identificacao do produto, data de fabricacao e de validade e numero do lote. Isento de fungos, vestigios de insetos, livre de umidade e coloracao especifica.	PCT	PRÓPRI O	75	R\$ 15,00	R\$ 1.125,00
TOTAL						R\$ 4.215,00

HORTIFRUTIGRANGEIROS						
ITEM	ITEM	UNID	MARCA	QUANT	V.UNI	V.TOTAL
61	BANANA, Fruta in natura, espécie PRATA. Características: ser frescos, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação e transporte.	KG	IN NATURA	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00

65	CEBOLA , tipo BRANCA , Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes.	KG	IN NATURA	30	R\$ 9,85	R\$ 295,50
67	CHEIRO VERDE , Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, tamanho e coloração uniformes.	PCT	IN NATURA	15	R\$ 3,50	R\$ 52,50
69	LARANJA , Fruta in natura, espécie PÊRA , com grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação e transporte.	KG	IN NATURA	45	R\$ 7,60	R\$ 342,00
70	MAÇÃ , Fruta in natura, espécie VERMELHA , nacional, categoria II, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos.	KG	IN NATURA	20	R\$ 13,82	R\$ 276,40
71	MAMÃO , papaia; de primeira, in natura, apresentando grau de 80% de maturação, adequado a manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas, peso de aproximadamente 350g.	KG	IN NATURA	20	R\$ 6,50	R\$ 130,00
72	MELANCIA , Fruta in natura, espécie REDONDA , aplicação alimentar. Características: grauda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes.	KG	IN NATURA	30	R\$ 3,95	R\$ 118,50
73	PIMENTÃO , espécie VERDE , características adicionais 1ª qualidade/sem fungos, consistência firme, tamanho médio a grande, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	KG	IN NATURA	15	R\$ 8,90	R\$ 133,50
74	POLPA DE FRUTAS - 500g sabores sortidos	KG	IN NATURA	90	R\$ 20,60	R\$ 1.854,00




76	TOMATE , Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes.	KG	IN NATURA	18	R\$ 11,50	R\$ 207,00
TOTAL						R\$ 3.749,40
					VALOR TOTAL	
						R\$ 21.403,05

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 21.403,05 (Vinte e um mil quatrocentos e três reais e cinco centavos) conforme abaixo discriminado:

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

Dotação:

02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura

04.122.0003.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 - Material De Consumo;

3.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante conferência e apresentação da nota fiscal e será realizado mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

3.1.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

3.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.




3.2. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores entregues a preços unitários e quantidades constantes do contrato.

3.3. Os pagamentos decorrentes dos materiais efetivamente entregues, serão pagos em até trinta dias após a entrega do objeto, desde que o relatório de execução do objeto seja homologado pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

3.4. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o INPC.

3.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

3.6. A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no edital na estimativa de custos.

3.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Efetuar a entrega do objeto da licitação, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, ou outro documento similar, conforme previsão legal.

4.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

4.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.8. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da PMDB/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

4.9. Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

4.10. Os pneus a serem ofertados para a Administração devem ser certificados pelo Inmetro. A marca do Inmetro no flanco dos pneus é obrigatória. Nessa hipótese, o pneu a ser fornecido para a Administração, necessariamente, terá passado por testes de qualidade e conterá a aprovação do Inmetro para os fins a que se destina.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

5.2. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.



5.3. Pagar os valores contratados pela execução do objeto no prazo e nas condições contratuais.

5.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

5.5. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2024, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.

7.2. Aplicam-se ao presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, todas as disposições contidas no termo de referência - Anexo I, do edital e pela proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

8.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

8.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;



declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

8.5 Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

8.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

8.8. Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.



8.9 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

8.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecuível.

CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

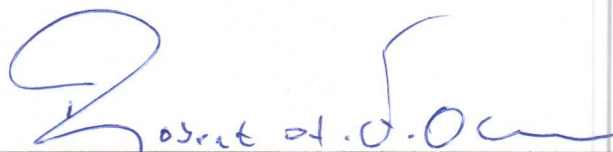
12.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

A

J. J. J.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

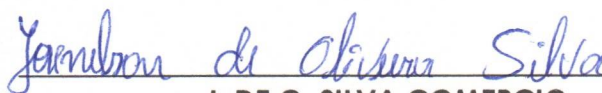
Duque Bacelar/MA, 15 de janeiro de 2024



Robert Otoni Furtado Oliveira

CPF nº 088.961.273-00

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura
CONTRATANTE



J. DE O. SILVA COMERCIO

CNPJ: 19.443.453/0001-10

Josenilson de Oliveira Silva

CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____

2 _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1501.1/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1501.1/2024

Processo Administrativo nº 184.2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e a empresa J. DE O. SILVA COMERCIO inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.443.453/0001-10; **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros destinado a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 033/SRP/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 21.403,05 (Vinte e um mil quatrocentos e três reais e cinco centavos); **VIGÊNCIA:** 15/01/2024 a 31/12/2024;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura

04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa **ELEMENTO DE DESPESA:**3.3.90.30.00 - Material De Consumo; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração, **SIGNATÁRIOS:** Sr. Josenilson de Oliveira Silva, CPF Nº 036.082.343-22, pela contratada e Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF nº 088.961.273-00, Secretário Municipal de Administração pela contratante. Duque Bacelar/MA, 15 de janeiro de 2024.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: d706c1f5b8e03f208b8dd85a7a706223

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1501.2/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1501.2/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184.2023; PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Sec. Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a empresa J. DE O. SILVA COMERCIO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.443.453/0001-10; **OBJETO:** Fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros destinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-033/2023-SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 87.688,26 (Oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos); **VIGÊNCIA:** 15/01/2024 a 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer
12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE.

12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE

02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Básica

12.361.0019.2057.0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo;

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer e Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Basica, **SIGNATÁRIOS:** Sr. Josenilson de Oliveira Silva, CPF Nº 036.082.343-22, pela contratada e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho. Secretário Municipal de Educação pela contratante. Duque

Bacelar - MA 15 de janeiro de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

FLS. Nº 562
Rubrica

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 9f95a1b6ae7d9923787c88d0544f1c9

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1501.3/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1501.3/2024

Processo Administrativo nº 184.2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE SAÚDE e a empresa J. DE O. SILVA COMERCIO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.443.453/0001-10; **OBJETO:** Fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 033/2023-SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 132.932,05 (Cento e trinta e dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinco centavos); **VIGÊNCIA:** 15/01/2024 a 31/12/2024;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0024.2080.0000 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica - PAB.
10.302.0024.2144.0000 - Manutenção das Atividades do CAPS
10.304.0024.2085.0000 - Manutenção da Vigilância em Saúde;
10.122.0024.2135.0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saude - FMS
10 302 0024 2081 0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hospi;

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 - Material De Consumo;

SIGNATÁRIOS: Sr. Josenilson de Oliveira Silva, CPF Nº 036.082.343-22, pela contratada e Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF nº 643.749.203-15, Secretária Municipal de Saúde pela contratante. Duque Bacelar/MA, 15 de janeiro de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: e057115eb39b121e3a20ff3deec9b2dc

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1501.4/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1501.4/2024

Processo Administrativo nº184/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SEGURANÇA ALIMENTAR e FUNDO MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa J. DE O. SILVA COMERCIO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.443.453/0001-10; **OBJETO:** Fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros destinado a Secretaria de Assistência Social. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 033/2023-SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas



regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 63.683,79 (Sessenta e três mil seiscentos e oitenta e três reais e nove centavos); **VIGÊNCIA:** 15/01/2024 a 31/12/2024;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. Social

04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa.

08.244.0027.2148.0000 - Manut. e Funcionamento do FMAS.

08.243.0026.2147.0000 - Manut. e Func. do Prog. Primeira Infância.

08.244.0025.2098.0000 - Manutenção Serv. de Convivência Fortalecimento de Vínculos.

08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF;

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 - Material De Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Josenilson de Oliveira Silva, CPF nº 036.082.343-22, pela contratada e Srª Gilmar Kilma da Silva Miranda, CPF nº 841.838.453-00, Secretária de Assistência Social pela contratante. Duque Bacelar/Ma, 15 de janeiro de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 6a6bdeb41b16b81f1780c9f88664975a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1501/2024

Processo Administrativo nº 274/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e a empresa J. E. CONSULTORIA EIRELLI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.730.483/0001-69; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública, Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-042/2023 e na proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 135.903,00 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e treze reais); **VIGÊNCIA:** 15/01/2024 a 15/01/2025;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 03 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura;

25 752 0016 2051 - Manutenção e Ampliação dos Serviços de

Iluminação Pública;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Francisco Eduardo Bezerra Viana, CPF nº 477.631.404-53, pela contratada e Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF nº 088.961.273-00, Secretário Municipal de Administração pela contratante. Duque Bacelar/MA, 15 de janeiro de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa

OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

FLS. Nº 563

Rubrica

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 9f955956f3ccdfcdeac8eed04498eedb

PORTARIA 11/24 INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)

PORTARIA 011/2024, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Instaura Processo Administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado "Bairro VARGEM REDONDA".

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o estudo de viabilidade técnico-jurídica sobre a demanda de regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado "Bairro Vargem Redonda", e à vista do que dispõem os arts. 14 e 28, da Lei 13.465/2017.

RESOLVER:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de regularização fundiária de interesse Social (Reurb-S) do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado "Bairro Vargem Redonda".

Art. 2º Designar o servidor Raimundo Jerryldo Figueiredo, matrícula 223-1, para presidir o presente feito, ficando autorizado a adotar todas as medidas necessárias, consideradas indispensáveis ao bom andamento do processo.

Art. 3º Está portaria entra em vigor no ato de sua publicação no diário Oficial da Prefeitura de Duque Bacelar - MA.

Raimundo Jerryldo Figueiredo

Presidente da Comissão da Reurb

Matrícula - 223-1

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: bef5e5e2d166d5f2c0480312d5d3a3d6